



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2018

PARECER nº 243/2018

Emenda Modificativa de nº CM-030/2018
Ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-017/2018
Substitutivo I

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-030/2018, de iniciativa do nobre vereador **Eduardo Print**, oferecida ao o Projeto de Lei nº CM-017/2018 - Substitutivo I, de autoria da nobre Vereadora **Janete Aparecida**, que proíbe a comercialização ou fornecimento de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas ou copos de vidro ou similares, em eventos públicos ou abertos ao público, realizados no município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no artigo 203, II parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11 *caput* da LOM e art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal. Ampara-se ainda no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei nº 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-030/2018, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-017/2018 – Substitutivo I.

Divinópolis, 20 de Junho de 2018

Josafá Anderson
Vereador - Relator

Ademir Silva
Vereador –Secretário

Roger Viegas
Vereador – Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Analista Legislativo - Especialidade em Direito
OAB/MG: 66.289